Lei n.º 1.985 de 13-12-86

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canoinhas para o Exercício de 1987.

Sr. Jair João Klempaz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:-

Lei:

Art. 1º.- O Orçamento do Município de Canoinhas, para o Exercício de 1987, estima a RECEITA em Cz$ 74.000,000,00 (Setenta e Quatro Milhões de Cruzados), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º.- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme fontes previstas no anexo -I- integrantes desta Lei, decorrendo na forma do Decreto Lei nº 1939 de 20 de Maio de 1982, com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

1-1:-	Receita Tributária	Cz$:-	35.540.100,00
1-2:-	Receita Patrimonial	Cz$:-	120.000,00
1-3:-	Receita Industrial	Cz$:-	850.000,00
1-4:-	Receita de Serviços	Cz$:-	530.000,00
1-5:-	Transferências Correntes	Cz$:-	470.000,00
	Sub-Total de Cz$:.....	Cz$:-	54.150.100,00

RECEITAS DE CAPITAL

2-1:-	Operações de Crédito	Cz$:-	2.480.465,00
2-2:-	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz$:-	20.000,00

2-3 :- Transferências de Capital Cz$:- 17.249.435,00
2-4 :- Outras Receitas de Capital Cz$:- 100.000,00
SUB-TOTAL DE Cz$:- ..... Cz$:- 18.849.900,00

TOTAL GERAL DE Cz$:- ..... Cz$:- 74.000.000,00

Art. 3º - As despesas do Município de Cauaxinas, será realizado de acordo com a discriminação apresentado no anexo - II - da presente Lei, por unidades Orçamentárias em decorrência ao decreto Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981 como segue :-

PODER LEGISLATIVO

0-1 :- Câmara de Vereadores Cz$:- 4.363.000,00

PODER EXECUTIVO

1-2 :- Gabinete do Prefeito Cz$:- 1.600.000,00
2-3 :- Secretaria Municipal de Administração Cz$:- 9.630.000,00
3-4 :- Secretaria Municipal de Finanças Cz$:- 2.500.000,00
4-5 :- Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cz$:- 18.500.000,00
5-6 :- Secretaria Mun. de Saúde e Bem Estar Social Cz$:- 1.600.000,00
6-7 :- Secretaria Municipal de Agricultura Cz$:- 2.600.000,00
7-8 :- Secretaria Mun. de Obras, Serviços e Viação Cz$:- 40.204.000,00
TOTAL DE Cz$:- ..... Cz$:- 74.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, no interesse da Administração autorizado, a suplementar as dotações atribuídas às unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias, para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite de Cz$ 2.480.465,00 (Dois Milhões, quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco Cruzados), dentro das normas e condições de [illegible] das Instituições Financeiras Nacionais

observados os limites de capacidade de Endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer compromentimento destinados à execução de Obras e aquisição de Equipamentos e de acordo com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte - de Santa Catarina - PROURB.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, mediante Decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 30% (Trinta por cento), da receita orçamentária Prevista.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado e a União, ou através de consórcios ou associações com outros Municípios da mesma região Econômica.

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados a reforçar as dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes no decorrer do exercício.

Parágrafo Único :- A Utilização dos recursos mencionados no presente artigo, dependerá de Autorização Legislativa e de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - As despesas com pessoal, Material de consumo, Serviços e Encargos necessários à realização de Obras, quando executadas por Administração direta, poderão ocorrer por conta do elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, de cada Unidade Orçamentária

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, SC. 13 de novembro de 1996

Dr. José João Klumpers
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, em 13 de Novembro de 1996.